

PORTARIA NORMATIVA nº 1-2017/DAS

Dispõe sobre a Normatização da
Fisioterapia Hospitalar.

O Diretor de Assistência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás IPASGO, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto de 02 de agosto de 2005, Diário Oficial nº. 19.699 e;

considerando a necessidade de regulamentar o atendimento de Fisioterapia Hospitalar, aos beneficiários do IPASGO SAÚDE e;

Considerando a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2008, estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte:

PORTARIA:

Art.1º Regulamentar o atendimento de Fisioterapia Hospitalar prestado aos beneficiários do IPASGO, que passa a vigorar da seguinte forma:

Códigos	Descrição do Procedimento	Indicação	Tipo/Local
25.03.0019	Distúrbios circulatórios Artério-venosos e Linfáticos.	PREVENÇÃO/ COMPLICAÇÃO TVP.	Fisioterapia motora. UTI, apartamento ou enfermaria.
25.04.0014	Assistência Fisiátrica respiratória em paciente clínico internado.	PREVENÇÃO/ COMPLICAÇÕES RESPIRATÓRIAS	Fisioterapia respiratória. UTI, apartamento ou enfermaria.

Art.2º Para o atendimento em Fisioterapia Motora (código: 25.03.0019)

Ao paciente internado, compete a sua aplicação da seguinte forma:

§ 1º 01 (uma) sessão por dia em apartamento ou enfermaria, previamente autorizada pela Auditoria de Fisioterapia via *on-line*, sendo a quantidade máxima de 7 sessões por solicitação.

§ 2º Até 02 (duas) sessões por dia em UTI, caso necessário, previamente autorizada pela Auditoria via *on-line*, sendo a quantidade máxima de 14 sessões por solicitação, com um intervalo mínimo de 6 (seis) horas entre um atendimento e outro.

Art.3º Para o atendimento em Fisioterapia Respiratória (código: 25.04.0014) compete a sua aplicação da seguinte forma:

§ 1º 01 (uma) sessão por dia em apartamento ou enfermaria, previamente autorizada pela Auditoria de Fisioterapia, sendo a quantidade máxima de 7 sessões por solicitação.

§ 2º Até 02 (duas) sessões por dia em UTI, caso necessário, previamente autorizada pela Auditoria, com um intervalo mínimo de 6 (seis) horas entre um atendimento e outro.

Art.4º Quando forem necessárias mais sessões por dia além do preestabelecido para o código 25040014 só serão liberadas perante análise de exames complementares, relatório do médico assistente e, se necessário, auditoria in loco para análise e deferimento do pleito.

Art.5º A solicitação para fisioterapia hospitalar deverá ser cadastrada no sistema SAAT guias *on-line* adequadamente, com justificativa clínica detalhada, CID 10, quantidade de sessões e código de acordo com a tabela do IPASGO. Esta guia deverá ser anexada ao prontuário do paciente durante seu período de internação até a alta hospitalar, e também na apresentação da fatura/mês.

Art. 6º Será indispensável a prescrição médica no prontuário, solicitando o atendimento e quantidade de sessões a serem realizadas diariamente, assim como evolução diária pelo profissional fisioterapeuta com data, hora, assinatura, carimbo e descrição do procedimento realizado.

Art.7º Não será autorizado o atendimento para aqueles pacientes submetidos a procedimentos que não tiverem indicação e necessidade de fisioterapia motora e/ou respiratória.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Diretoria de Assistência ao Servidor, em Goiânia, aos 4 dias do mês de janeiro de 2017.

Romeu Sussumu Kuabara
Diretor de Assistência ao Servidor

Francisco Taveira Neto
Presidente